

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2002/434

Assunto: Encaminha Razões do Veto

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 23 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente,

Incumbe-nos encaminhar a V. Exa. a aposição de vetos à Proposição de Lei CM/3731/2002, que estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

Referido projeto foi encaminhado para sanção a este Executivo através da Proposição de Lei CM/3731/2002, de 16 de dezembro de 2002, recebida pela Secretaria Municipal de Governo.

Assim, na forma das razões de veto que acompanham esta comunicação, a matéria está sendo devolvida a essa Câmara para indispensável reexame.

Atenciosamente,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

ELVIRO NOVAES ANDRADE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO ESPECIAL DE VETO

PARECER A VETO OPOSTO PELO PREFEITO MUNICIPAL À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/3731/2002, especificamente ao seu grupo de emenda modificativas e supressivas.


Relator: Gilvan Carvalho de Macedo

As razões constitucionais e orgânicas em que se amparou o Poder Executivo para vetar as emendas acima referidas, são de clara e inequívoca procedência.

Não há como contestá-las.

Em razão disso, o nosso parecer é pela manutenção do veto examinado.

Sala das Sessões, em 30 de dezembro de 2002.



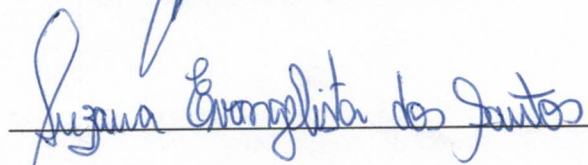
Presidente

José Lourenço Freire



Relator

Gilvan Carvalho de Macedo



Membro

Suzana Evangelista dos Santos

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

RAZÕES DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/3731/2002

Senhor Presidente,

Uma vez submetido a mim, para sanção, o Projeto de Lei CM/64/2002, encaminhado pela Proposição de lei CM/3731/02, vejo-me compelido, imperativamente, a vetar parcialmente o Projeto em referência, compreendendo as modificações introduzidas por emendas apostas ao referido projeto de lei sem indicar artigo, parágrafo ou alínea, motivo pelo qual o veto se endereça às modificações introduzidas no Projeto, cada uma delas designada apenas por "**Emenda Modificativa e Supressiva** ou por **Emenda Aditiva e Supressiva ao Projeto de Lei CM 064/2002**".

São agrupadas emendas tendo em vista a identidade que as une, que é reduzir no Projeto de Lei Orçamentária CM/64/2002 valores de uma mesma dotação: 3.3.90.39 00 04.129. 0030.2.065 OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA - **destinada a Tributação e Arrecadação**.

GRUPO DE EMENDAS MODIFICATIVAS E SUPRESSIVAS

X A **primeira emenda** desse grupo, e que introduz modificação no projeto que é objeto de veto agora exercitado, acresce na dotação nº 02.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 10.302.0065.1.013 OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA 120.000,00.

Esta emenda busca ampliar recursos para Reforma do Prédio do Pronto Socorro Municipal.

Para tanto, reduz, o mesmo valor, na dotação 02.06.00 – Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos; 02.06.02 – Departamento de Fazenda; 3.3.90.39 00 04.129. 0030.2.065 OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA 120.000,00, dotação essa destinada a Tributação e Arrecadação.

X A **segunda emenda** desse grupo, e que é objeto de veto agora exercitado, acresce na dotação nº 02.01.00 – Secretaria Municipal de Governo; 02.01.03 – Fundo Municipal de Assistência Social ; 3.3.90.39.00 08.244.0055.1.006 OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA 265.000,00.

Esta emenda busca ampliar recursos para construção de moradia para famílias carentes.

Para tanto, suprime:

I - na dotação 02.05.00 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; 02.05.01 – Gabinete do Secretário; - 3.3.90.39 00 20.602.0154.2.059. OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA 165.000,00, dotação essa destinada à realização da XXX Exposição de Pecuária de Ituiutaba.

Carvalho

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

II – na dotação 02.06.00 – Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos; 02.06.02 – Departamento de Fazenda; 3.3.90.39.00 04.129.0030.2.065 OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA 100.000,00, dotação essa destinada a Tributação e Arrecadação.

X A **terceira emenda** desse grupo, e que introduz alteração no projeto que é objeto de veto agora exercitado, acresce na dotação nº 02.01.00 – Secretaria Municipal de Governo; 02.01.03 – Fundo Municipal de Assistência Social, nas seguintes rubricas:

I – 4.4.90.51.02.08.243.0054.1.004 OBRAS E INSTALAÇÕES DOMÍNIO PÚBLICO 50.000,00;

II – 4.4.90.52.02.08.243.0054.1.004 EQUIP.MAT. PERM. DOM. PÚBLICO 50.000,00, dotação essa destinada à construção e equipamento de creches.

Para tanto, suprime, na dotação 02.06.00 – Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos; 02.06.02 – Departamento de Fazenda; 3.3.90.39 00 04.129. 0030.2.065 OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA 100.000,00, dotação essa destinada a Tributação e Arrecadação.

GRUPO DE EMENDAS ADITIVAS E SUPRESSIVAS

X A **primeira** emenda desse grupo, e que introduz modificação no projeto que é objeto de veto agora exercitado, acresce no Orçamento a dotação nº 02.09.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; 02.09.02 – Departamento de Obras; 4.4.90.51.01.15.451.0111.1.1.046 OBRAS E INST. DOMÍNIO PÚBLICO 50.000,00.

Esta emenda busca ampliar recursos para Construção de Passarela para Pedestres no Canteiro da Av. Geraldo Alves Tavares.

Para tanto, suprime, o mesmo valor, na dotação 02.06.00 – Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos; 02.06.02 – Departamento de Fazenda; 3.3.90.39 00 04.129. 0030.2.065 OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA 50.000,00, dotação essa destinada a Tributação e Arrecadação.

X A **segunda** emenda desse grupo, e que introduz modificação no projeto que é objeto de veto agora exercitado, acresce no Orçamento a dotação nº 02.06.00 – Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos; 02.06.04 – Departamento de Administração, nas seguintes rubricas:

I – 3.3.30.30.00 04.181.0041.2.192 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00;

II – 3.3.30.30.00 04.181.0041.2.193 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00.

Esta emenda busca ampliar recursos para apoio à Polícia Militar Rodoviária e apoio à Polícia Militar Florestal.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Para tanto, suprime:

I - na dotação 02.09.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; 02.09.02 – Departamento de Obras; nas seguintes rubricas:

a) 3.3.90.36 00 15.451.0111 2.133 OUTROS SERV. TERC. PES. FÍSICA 10.000,00;

b) 3.3.90.36 00 15.451.0111 2.133 OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA 30.000,00;

c) 4.4.90.51.01 13.392.0211.1.034 OBRAS E INST. DOMÍNIO PÚBLICO 50.000,00, dotações essas destinadas a Fiscalização de Obras.

II - na dotação 02.06.00 – Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos; 02.06.02 – Departamento de Fazenda; 3.3.90.39 00 04.129. 0030.2.065 OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA 10.000,00, dotação essa destinada a Tributação e Arrecadação.

RAZÕES DE VETO

Restou esclarecido que emendas que alteraram o Projeto de Lei do Orçamento, aqui parcialmente vetado, foram agrupadas em razão de sua identidade, de suprimir dotações destinadas a Tributação e Arrecadação.

No meio de todas elas, contudo, há dois casos de emendas que suprimiram recursos de dotações distintas daquelas destinadas a Tributação e Arrecadação. Temos, assim, emendas:

a) que suprime (somente uma) recursos de dotação destinada à XXX EXPOPEC – Exposição Regional de Pecuária;

b) que suprime (somente uma) recursos de dotação destinada a Fiscalização de Obras;

c) que suprimem (todas as demais emendas) recursos de dotação destinada a Tributação e Arrecadação.

No **primeiro caso**, de emenda que suprime recursos de dotação destinada à EXPOPEC, temos que tal emenda afronta a Constituição da República, por não guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A L.D.O. (Lei nº 3.554/02), em seu art. 21, Função: AGRICULTURA, item j, estabelece a prioridade de destinação de recursos para realização da XXX Exposição Regional de Pecuária de Ituiutaba.

É isso o que contém a proposta orçamentária para 2003. Mas a emenda que introduz modificação nos dispositivos que restam vetados revela, exatamente por esse motivo, incompatibilidade com a L.D.O. Diante dessa realidade, apresenta-se eivada, a emenda, de ostensiva inconstitucionalidade, a teor da disciplina robusta do art. 166, § 3º, da Carta Magna:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

“Art. 166...

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Não há caminho possível, senão o veto, para se vencer a incompatibilidade presente no projeto, no ponto alterado pela emenda em apreço.

No **segundo caso**, de emenda que suprime recursos de dotação destinada à Fiscalização de Obras, temos que tal emenda afronta a Constituição da República, por não guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A L.D.O. (Lei nº 3.554/02), em seu art. 21, Função: URBANISMO, item **a**, estabelece a prioridade de destinação de recursos para “*executar e fiscalizar as obras e serviços públicos*”, e na Função: ADMINISTRAÇÃO, item **j**, estabelece a prioridade de destinação de recursos para “*fiscalizar a execução de obras e instalações particulares*”.

É isso o que contém a proposta orçamentária para 2003. Mas a emenda que introduz modificação nos dispositivos que restam vetados revela, exatamente por esse motivo, incompatibilidade com a L.D.O. Diante dessa realidade, apresenta-se eivada, a emenda, de ostensiva inconstitucionalidade, a teor da disciplina robusta do art. 166, § 3º, da Carta Magna:

“Art. 166...

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Não há caminho possível, senão o veto, para se vencer a incompatibilidade presente no projeto, no ponto alterado pela emenda em apreço.

No **terceiro caso**, de emendas que suprimem recursos de dotação destinada Tributação e Arrecadação, temos que tais emendas afrontam a Constituição da República, por não guardarem compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A L.D.O. (Lei nº 3.554/02), em seu art. 21, Função: ADMINISTRAÇÃO, item **g**, estabelece a prioridade de destinação de recursos para “*incrementar a arrecadação própria no Município, no próximo exercício, em pelo menos 10%*”.

É isso o que contém a proposta orçamentária para 2003. Mas a emenda que introduz modificação nos dispositivos que restam vetados revela, exatamente por esse motivo, incompatibilidade com a L.D.O. Diante dessa realidade, apresenta-se eivada, a emenda, de ostensiva

PREFEITURA DE ITUIUTABA

"Art. 166...

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

Ora, é na dotação de custeio anulada que se paga o lançamento do IPTU e toda a arrecadação dos tributos municipais, onde cada guia arrecadada pela rede bancária custa, hoje, R\$0,60 (sessenta centavos) ao Município. Sem a referida dotação, suprimida que foi pelas emendas, seria impossível a arrecadação de tributos municipais.

Em 2002 a despesa com a arrecadação dos tributos municipais é de R\$313.000,00 (trezentos e treze mil reais). A proposta para 2003 é de R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). Estão sendo anulados R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). Então não haverá arrecadação, não haverá transferência de recursos para a Câmara e a atividade do Executivo e do Legislativo estará inviabilizada.

Não há caminho possível, senão o veto, para se vencer a incompatibilidade presente no projeto, no ponto alterado pela emenda em apreço.

O veto parcial ao projeto, corresponde à integralidade das emendas apostas no Projeto de Lei CM 064/2002, e que não indicam artigo, parágrafo ou alínea a que se referem.

Com essas razões, devolvo a Proposição de Lei nº CM/3731/2002 a esse Legislativo, para o necessário reexame.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de dezembro de 2002.

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

30/12/2002

Presidente

A COMISSÃO ESPECIAL DE VETO

S. S.

Presidente

JOSÉ FERREIRA

Presidente

GILVAN ARAÚJO

Relator

SUZANA MODES DO

Membro

Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO ESPECIAL DE VETO

PARECER A VETO OPOSTO PELO PREFEITO MUNICIPAL À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/3731/2002, especificamente às suas quatro emendas aditivas e supressivas.

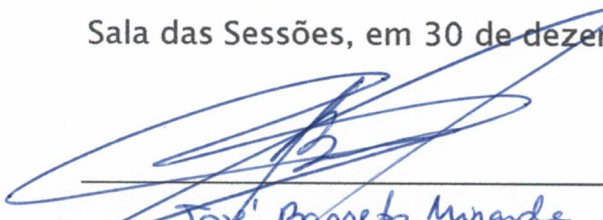
Relator: Omar Silva da Costa

As razões constitucionais e orgânicas em que se amparou o Poder Executivo para vetar as emendas acima referidas, são de clara e inequívoca procedência.

Não há como contestá-las.

Em razão disso, o nosso parecer é pela manutenção do veto examinado.

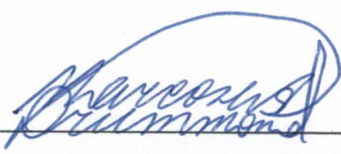
Sala das Sessões, em 30 de dezembro de 2002.



Presidente
Juafez José Muniz



Relator
Omar Silva da Costa



Membro
Marcos William Almeida Drummond

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A
 R A Z Õ E S D O V E T O À P R O P O S I Ç Ã O D E L E I C M / 3 7 3 1 / 2 0 0 2

Senhor Presidente,

Uma vez submetido a mim, para sanção, o Projeto de Lei CM/64/2002, encaminhado pela Proposição de Lei CM/3731/02, vejo-me compelido, imperativamente, a vetar parcialmente o Projeto em referência, compreendendo as modificações introduzidas por emendas apostas ao referido projeto de lei sem indicar artigo, parágrafo ou alínea, motivo pelo qual o veto se endereça às modificações introduzidas no Projeto, cada uma delas designada apenas por "**Emenda Aditiva e Supressiva ao Projeto de Lei CM 064/2002**".

1ª EMENDA ADITIVA E SUPRESSIVA

A **primeira** emenda com a denominação "**aditiva e supressiva**", que introduz alteração no Projeto da Proposta Orçamentária para o exercício de 2003 e que é objeto de veto agora exercitado, acresce no Orçamento dotação nº 02.08.00 - Secretaria Municipal de Saúde; 02.08.01 - Fundo Municipal de Saúde; 4.4.90.51.002 10.302.0065.1.042. OBRAS E INST. DOMÍNIO PÚBLICO 200.000,00.

Esta emenda busca destinar recursos para construção de Postos de Saúde nos Bairros Santa Edwiges e Satélite Andradina.

Para tanto suprime o mesmo valor na dotação 02.05.00 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; 02.05.01 - Gabinete do Secretário; 3.3.90.39 00 20.602.0154.2.059 OUTROS SERVIÇOS TERC. PES. JURÍDICA 200.000,00, dotação essa destinada à Realização da XXX EXPOPEC.

Tal emenda afronta à Constituição da República, por não guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A L.D.O. (Lei nº 3.554/02), em seu art. 22, Função: AGRICULTURA, letra **i**, estabelece a prioridade de destinação de recursos para realização da XXX Exposição Regional de Pecuária de Ituiutaba.

É isso o que contém a proposta orçamentária para 2003. Mas a emenda que introduz modificação nos dispositivos que restam vetados revela, exatamente por esse motivo, incompatibilidade com a L.D.O. Por essa razão, apresenta-se eivada, a emenda, de ostensiva inconstitucionalidade, a teor da disciplina robusta do art. 166, § 3º, da Carta Magna:

"Art. 166...

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

Não há caminho possível, senão o veto, para se vencer a incompatibilidade presente no projeto, no ponto alterado pela emenda em apreço. Além disso, já consta da proposta orçamentária dotação específica para construção, ampliação e reforma de unidades de saúde.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

2ª EMENDA ADITIVA E SUPRESSIVA

A **segunda** emenda com a denominação "aditiva e supressiva", que introduz alteração no Projeto da Proposta Orçamentária para o exercício de 2003 e que é objeto de veto agora exercitado, acresce no Orçamento dotação nº 02.01.00 - Secretaria Municipal de Governo; 02.01.03 - Fundo Municipal de Assistência Social; 4.4.90.52.02 08.244.0054.1.047. REFORMA DO PRÉDIO DA SABANCE 10.000,00.

Para a finalidade suprime o mesmo valor na dotação 02.05.00 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; 02.05.01 - Gabinete do Secretário; 3.3.90.39 00 20.602.0154.2.059 OUTROS SERVIÇOS TERC. PES. JURÍDICA 10.000,00, dotação essa destinada à Realização da XXX EXPOPEC.

Tal emenda encontra obstáculo no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, porque retira recursos de custeio de ação pública para destiná-los à iniciativa privada. Comentando o dispositivo, **CARLOS MAURÍCIO FIGUEIREDO e Outros**, na novíssima obra "Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal", 2ª ed., RT, pag. 173:

"O dispositivo aumenta as restrições à destinação de recursos públicos para o setor privado, quer para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas. Exigia-se apenas, a autorização na lei orçamentária. A LRF impõe que também a LDO estabeleça as condições para efetivação da despesa, que ainda depende de AUTORIZAÇÃO POR LEI ESPECÍFICA. Essa imposição objetiva dotar essas despesas de maior transparência, assim como reduzir a discricionariedade na sua realização. Deve-se observar que, para tal fim, a lei específica deverá conter, de maneira genérica, todos os critérios que permitam a clara identificação das situações que darão ensejo à destinação dos recursos públicos para a iniciativa privada, não podendo a autorização ser dada mediante a edição de norma legal de cunho meramente declaratório, do tipo "fica autorizada a destinação de recursos orçamentários para atendimento de carentes", nem tampouco a edição de leis de efeitos concretos, que destinem recursos diretamente a um determinado particular. A prévia definição desses critérios faz-se necessária para a concretização dos princípios constitucionais da isonomia, da publicidade e da moralidade, uma vez que eles restarão maculados caso se deixe a sua identificação à aferição subjetiva do administrador". (original sem destaque)

Não há razão jurídica que autorize a implementação do Projeto de Lei, no ponto em que a emenda introduziu a modificação sob exame. Ainda porque, a emenda suprime recursos destinados à realização da XXX EXPOPEC, revelando-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que elege a realização daquela exposição como prioridade, no art. 21, Ação: Agricultura, item j.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

3ª EMENDA ADITIVA E SUPRESSIVA

A **terceira** emenda com a denominação "*aditiva e supressiva*", que introduz alteração no Projeto da Proposta Orçamentária para o exercício de 2003 e que é objeto de veto agora exercitado, acresce no Orçamento dotação nº 02.08.00 - Secretaria Municipal de Saúde; 02.08.01 - Fundo Municipal de Saúde, nas rubricas:

I - 3.3.90.30.00 10.305.0068.2.191 MATERIAL DE CONSUMO 90.500,00.
 II - 3.3.90.33.00 10.305.0068.2.191 PASS. DESP. C/LOCOMOÇÃO 90.500,00.

Esta emenda busca destinar recursos para tratamento específico de pacientes portadores de doenças graves.

Para a finalidade suprime o mesmo montante na dotação 02.01.00 - Secretaria Municipal de Governo; 02.01.01 - Gabinete do Secretário; 3.3.90.33 00 04.131.032.2.009 OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA 181.000,00, dotação essa destinada a Divulgação e Publicação Oficial.

Tal emenda afronta à Constituição da República, por não guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A L.D.O. (Lei nº 3.554/02), em seu art. 21, Função: ADMINISTRAÇÃO, item x, estabelece a prioridade de destinação de recursos para divulgar os atos oficiais e ações governamentais.

É isso o que contém a proposta orçamentária para 2003. Mas a emenda que introduz modificação nos dispositivos que restam vetados suprime recursos destinados à divulgação e publicação oficial, e revela, exatamente por essa razão, incompatibilidade com a L.D.O. Diante dessa realidade, apresenta-se eivada, a emenda, de ostensiva inconstitucionalidade, a teor da disciplina robusta do art. 166, § 3º, da Carta Magna:

"Art. 166...

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

Não há caminho possível, senão o veto, para se vencer a incompatibilidade presente no projeto, no ponto alterado pela emenda em apreço.

4ª EMENDA ADITIVA E SUPRESSIVA

A quarta emenda com a denominação "*aditiva e supressiva*", que introduz alteração no Projeto da Proposta Orçamentária para o exercício de 2003 e que é objeto de veto agora exercitado, acresce no Orçamento dotação nº 02.01.00 - Secretaria Municipal de Governo; 02.01.03 - Fundo Municipal de Assistência Social; 4.4.90.52.02 08.243.0054.1.048. REFORMA DO PRÉDIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS 10.000,00.

Para a finalidade suprime o mesmo valor na dotação 02.05.00 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; 02.05.01 - Gabinete do Secretário; 3.3.90.39 00 20.602.0154.2.059 OUTROS SERVIÇOS TERC. PES. JURÍDICA 10.000,00, dotação essa destinada à Realização da XXX EXPOPEC. *Caues*

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Tal emenda encontra obstáculo no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, porque retira recursos se custeio de ação prevista na L.D.O. para destiná-los à iniciativa privada. Comentando o dispositivo, **CARLOS MAURÍCIO FIGUEIREDO e Outros**, na novíssima obra "Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal", 2ª ed., RT, pag. 173:

"O dispositivo aumenta as restrições à destinação de recursos públicos para o setor privado, quer para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas. Exigia-se apenas, a autorização na lei orçamentária. A LRF impõe que também a LDO estabeleça as condições para efetivação da despesa, que ainda depende de AUTORIZAÇÃO POR LEI ESPECÍFICA. Essa imposição objetiva dotar essas despesas de maior transparência, assim como reduzir a discricionariedade na sua realização. Deve-se observar que, para tal fim, a lei específica deverá conter, de maneira genérica, todos os critérios que permitam a clara identificação das situações que darão ensejo à destinação dos recursos públicos para a iniciativa privada, não podendo a autorização ser dada mediante a edição de norma legal de cunho meramente declaratório, do tipo "fica autorizada a destinação de recursos orçamentários para atendimento de carentes", nem tampouco a edição de leis de efeitos concretos, que destinem recursos diretamente a um determinado particular. A prévia definição desses critérios faz-se necessária para a concretização dos princípios constitucionais da isonomia, da publicidade e da moralidade, uma vez que eles restarão maculados caso se deixe a sua identificação à aferição subjetiva do administrador". (original sem destaque)

Não há razão jurídica que autorize a implementação do Projeto de Lei, no ponto em que a emenda introduziu a modificação sob exame.

O veto parcial ao projeto corresponde à integralidade das emendas apostas no Projeto de Lei CM 064/2002, e que trazem como identificação somente a denominação "aditivas e supressivas", já que não indicam artigo, parágrafo ou alínea a que se referem.

Com essas razões, devolvo a Proposição de Lei nº CM/3731/2002 a esse Legislativo, para o necessário reexame.

A COMISSÃO ESPECIAL DE VETO

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de dezembro de 2002.

S. S. 27/12/2002

Públio Chaves
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

J. H. M. SILVA
PRESIDENTE

DUARTE MUNIZ
PRESIDENTE

Dr. J. MAR.
RELATOR

MARCO DRUMOND
MEMBRO DESTA SESSÃO

mtn/majo

ORDEM DO DIA
30/12/2002

Handwritten notes in blue ink: "mts mantido", "P/14 a 03", and "B4".



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO ESPECIAL DE VETO

PARECER A VETO OPOSTO PELO PREFEITO MUNICIPAL À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/3731/2002, especificamente às suas emendas modificativa e supressiva; modificativa e supressiva; aditiva e supressiva e modificativa e supressiva.

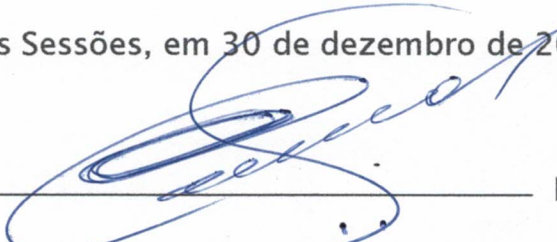
Relator: Luziano Justino Dias

As razões constitucionais e orgânicas em que se amparou o Poder Executivo para vetar as emendas acima referidas, são de clara e inequívoca procedência.

Não há como contestá-las.

Em razão disso, o nosso parecer é pela manutenção do veto examinado.

Sala das Sessões, em 30 de dezembro de 2002.



Presidente
André Luiz Nascimento Vilela



Relator
Luziano Justino Dias



Membro
Elcio Antônio Ferreira

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Além dessa ostensiva incompatibilidade com a L.D.O., a emenda insiste em tornar letra morta o art. 37 "caput" e § 1º da Constituição da República, que institui, o Princípio da Publicidade, como imperativo na Administração Pública.

Não há caminho possível, senão o veto, para se vencer a incompatibilidade presente no projeto, no ponto alterado pela emenda em apreço.

2ª EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

A **segunda** emenda Modificativa e Supressiva ao projeto objeto de veto parcial agora exercitado, modifica no Orçamento a dotação nº 02.10.00 - Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo e Serviços; 02.10.01 - Gabinete do Secretário; 3.3.50.41.00 23.695.0184.2.155 - CONTRIBUIÇÕES R\$15.000,00, e busca destinar recursos para contribuição à CDL, para realização da Feira da Pechincha.

Para tanto suprime o mesmo valor na dotação 02.05.00 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; 02.05.01 - Gabinete do Secretário; 3.3.90.39.00 20.602.0154.2.059 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$15.000,00, dotação essa destinada a Realização da XXX EXPOPEC.

Tal emenda encontra obstáculo no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000), porque retira recursos de custeio de ação pública para destiná-los à iniciativa privada. Comentando o dispositivo, **CARLOS MAURÍCIO FIGUEIREDO e Outros**, na novíssima obra "Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal", 2ª ed., RT, pag. 173, aduzem:

"O dispositivo aumenta as restrições à destinação de recursos públicos para o setor privado, quer para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas. Exigia-se apenas, a autorização na lei orçamentária. A LRF impõe que também a LDO estabeleça as condições para efetivação da despesa, que ainda depende de autorização por lei específica. Essa imposição objetiva dotar essas despesas de maior transparência, assim como reduzir a discricionariedade na sua realização. Deve-se observar que, para tal fim, a lei específica deverá conter, de maneira genérica, todos os critérios que permitam a clara identificação das situações que darão ensejo à destinação dos recursos públicos para a iniciativa privada, não podendo a autorização ser dada mediante a edição de norma legal de cunho meramente declaratório, do tipo "fica autorizada a destinação de recursos orçamentários para atendimento de carentes", nem tampouco a edição de leis de efeitos concretos, que destinem recursos diretamente a um determinado particular. A prévia definição desses critérios faz-se necessária para a concretização dos princípios constitucionais da isonomia, da publicidade e da moralidade, uma vez que eles restarão maculados caso se deixe a sua identificação à aferição subjetiva do administrador".

Não há razão jurídica que autorize a implementação do Projeto de Lei, no ponto em que a emenda introduziu a modificação sob exame. Ainda porque, a

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

emenda suprime recursos destinados à realização da XXX EXPOPEC, revelando-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que elege a realização daquela exposição como prioridade, no art. 21, Função: AGRICULTURA, item i.

3ª EMENDA ACRESCIDA E SUPRESSIVA

A **terceira** emenda Modificativa e Supressiva ao projeto objeto de veto parcial agora exercitado, acresce no Orçamento as dotações nº 02.07.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 02.07.02 - Departamento de Educação, nas seguintes rubricas:

I - 4.4.90.51.01 12.363.0084.1.045 - OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PÚBLICO R\$50.000,00;

II - 4.4.90.52.01 12.363.0084.1.045 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE DOMÍNIO PÚBLICO R\$50.000,00, totalizando R\$100.000,00. E busca destinar recursos para a construção da Escola Municipal de Informática

Para tanto suprime o mesmo valor, na dotação 02.05.00 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; 02.05.01 - Gabinete do Secretário; 3.3.90.39.00 20.602.0154.2.059 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$100.000,00, dotação essa destinada a Realização da XXX EXPOPEC.

Tal emenda afronta à Constituição da República, por não guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A L.D.O. (Lei nº 3.554/02), em seu art. 22, Função de AGRICULTURA, inciso I, estabelece a prioridade de destinação de recursos para realização da XXX Exposição Regional de Pecuária de Ituiutaba.

É isso o que contém a proposta orçamentária para 2003. Mas a emenda que introduz modificação nos dispositivos que restam vetados, exatamente por essa razão, revela incompatibilidade com a L.D.O. Por essa razão, apresenta-se eivada, a emenda, de ostensiva inconstitucionalidade, a teor da disciplina robusta do art. 166, § 3º, da Carta Magna:

“Art. 166...

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Não há caminho possível, senão o veto, para se vencer a incompatibilidade presente no projeto, no ponto alterado pela emenda em apreço.

4ª EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

A quarta emenda ao projeto objeto de veto parcial agora exercitado, modifica no Orçamento a dotação nº 02.11.00 - Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE; 02.11.02 - Operação; 4.4.90.51.02 17.512.0129.2.168 - OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PÚBLICO R\$992.245,00, e busca destinar recursos para a Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Para tanto suprime o mesmo valor na dotação 02.11.00 - Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE; 02.11.01 - Administração; 3.3.90.39.00 17.122.0019.2.159 - OUTROS SERV. DE TERC. - PES. JUR.A R\$992.245,00, dotação destinada a Gestão da Política de Saneamento.

Tal emenda afronta à Constituição da República, por não guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A L.D.O. (Lei nº 3.554/02), em seu art. 22, Inciso III - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ITUIUTABA; Função: SANEAMENTO, item a, g, h estabelece a prioridade de destinação de recursos para gestão da política de saneamento. No item o da mesma função de SANEAMENTO já há destinação suficiente de recursos para ampliação do sistema de esgotamento sanitário.

É isso o que contém a proposta orçamentária para 2003. Mas a emenda que introduz modificação nos dispositivos que restam vetados, exatamente por essa razão, revela incompatibilidade com a L.D.O. Por essa razão, apresenta-se eivada, a emenda, de ostensiva inconstitucionalidade, a teor da disciplina robusta do art. 166, § 3º, da Carta Magna:

"Art. 166...

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

A dotação é destinada a despesa com energia elétrica, telefone, publicação de interesse da população, programas de computador, aluguel de equipamentos, manutenção da frota de veículos etc. Sem a dotação (que restou suprimida pela emenda) a SAE não funcionaria, comprometendo o abastecimento de água e esgotamento sanitário da cidade.

Não há caminho possível, senão o veto, para se vencer a incompatibilidade presente no projeto, no ponto alterado pela emenda em apreço. Inexiste razão jurídica que autorize a implementação do Projeto de Lei, no ponto em que a emenda introduziu a modificação sob exame.

O veto parcial ao projeto, correspondente à integralidade das emendas apostas no Projeto de Lei CM 064/2002, e que não indicam artigo, parágrafo ou alínea a que se refere.

Com essas razões, devolvo a Proposição de Lei nº CM/3731/2002 a esse Legislativo, para o necessário reexame.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de dezembro de 2002.

S. S.

Públio Chaves
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PRESIDENTE

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

SUBSTITUÍDO A PEDIDO DO VEREADOR FERREIRA
POR EDCLIO FERREIRA



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO ESPECIAL DE VETO

PARECER A VETO OPOSTO PELO PREFEITO MUNICIPAL À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/3731/2002, especificamente à sua emenda modificativa.

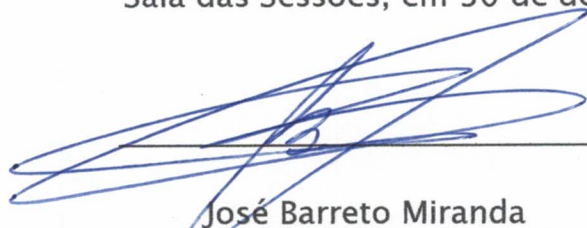
Rubens Vaz
Relator: ~~Joseph Tannous~~

As razões constitucionais e orgânicas em que se amparou o Poder Executivo para vetar a emenda acima referida, são de clara e inequívoca procedência.


Não há como contestá-las.

Em razão disso, o nosso parecer é pela manutenção do veto examinado.

Sala das Sessões, em 30 de dezembro de 2002.



Presidente
José Barreto Miranda



Relator
~~Joseph Tannous~~ RUBENS VAZ



Membro
Jeronimo Humberto Devoti

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

RAZÕES DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/3731/2002

Senhor Presidente,

Uma vez submetido a mim, para sanção, o Projeto de Lei, encaminhado pela Proposição de lei CM/3731/02, vejo-me compelido, imperativamente, a vetar inciso II, do artigo 4º, do Projeto de Lei CM/64/2002, com a redação introduzida pela Emenda Modificativa dessa Casa de Leis.

Artigo 4º, inciso I

O projeto prevê um limite, com vistas à abertura de crédito suplementar, de até trinta por cento do montante da despesa fixada. A emenda, ora vetada, reduz aquele limite para até 5% (cinco por cento) do montante da despesa fixada.

Indigitada emenda revela-se incompatível com a L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias. De fato. A L.D.O. (Lei nº 3.554/02) estabelece em seu artigo 11 que a proposta orçamentária de 2003 **contenha** o seguinte inciso:

“II - abrir créditos suplementares até o limite de trinta por cento do montante da despesa fixada.”

É isso o que contém a proposta orçamentária para 2003. Mas a emenda que introduz modificação nos dispositivos que restam vetados, exatamente por essa razão, a revela incompatibilidade com a L.D.O. Por essa razão, apresenta-se eivada, a emenda, de ostensiva inconstitucionalidade, a teor da disciplina robusta do art. 166, § 3º, da Carta Magna:

“Art. 166...

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Em seu notável comentário à Lei nº 4.320/64, J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis examinam a conveniência, para a agilidade da Administração Pública, de haver previsão razoável de autorização para abertura de créditos suplementares. Argumentam:

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

“a fim de evitar burocracias, a Lei 4.320, no seu art. 7º, I, e a Constituição do Brasil, pelo art. 167, § 8º, autorizam a inclusão, na lei de orçamento, de dispositivo que permite ao Executivo abrir créditos suplementares até determinado limite. Assim sendo, somente o Executivo tem competência legal para abrir créditos suplementares, através de decretos, sem, entretanto, ouvir necessariamente o Legislativo, uma vez que a competente autorização já lhe é dada em lei específica ou na própria lei de orçamento. Ocorre, no entanto, que o limite fixado para a abertura dos créditos suplementares pode esgotar-se. Neste caso, então, o Executivo terá necessidade de pedir nova autorização ao Legislativo, ou tantas autorizações quantas forem necessárias para abertura de novos créditos suplementares. Em síntese, a autorização concedida na lei de orçamento, para a abertura dos créditos suplementares, é válida até o limite fixado naquele instrumento, conforme o disposto no art. 7º, inciso I, desta lei.” (30ª ed., IBAM, pág. 107).

O controle que a Câmara exerce é feito na aprovação mesma do orçamento. Corresponde a providência de conveniência administrativa o fato de se ensejar ao Executivo aquela amplitude na possibilidade de abertura de créditos suplementares.

Com essas razões, devolvo a Proposição de Lei nº CM/3731/2002 a esse Legislativo, para o necessário reexame.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de dezembro de 2002.

A COMISSÃO ESPECIAL DE VETO

S. S. 27/12/2002

PRESIDENTE

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

30/12/2002

mtn/majo

Presidente

Públio Chaves
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO ESPECIAL DE VETO

PARECER A VETO OPOSTO PELO PREFEITO MUNICIPAL À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/3731/2002, especificamente às suas emendas modificativa e supressiva.


Jerônimo H. Devoti
Relator: ~~Reginaldo Luiz da Silva~~

As razões constitucionais e orgânicas em que se amparou o Poder Executivo para vetar as emendas acima referidas, são de clara e inequívoca procedência.


Não há como contestá-las.

Em razão disso, o nosso parecer é pela manutenção do veto examinado.

Sala das Sessões, em 30 de dezembro de 2002.


_____ Presidente

Fernando Cardoso Mamede


_____ Relator
Jerônimo H. Devoti
~~Reginaldo Luiz da Silva~~


_____ Membro
Elcio Antônio Ferreira

(4)

PREFEITURA DE ITUIUTABA
RAZÕES DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/3731/2002

Senhor Presidente,

Uma vez submetido a mim, para sanção, o Projeto de Lei CM/64/2002, encaminhado pela Proposição de lei CM/3731/02, vejo-me compelido, imperativamente, a vetar parcialmente o Projeto em referência, compreendendo as modificações introduzidas por emendas apostas ao referido projeto de lei sem indicar artigo, parágrafo ou alínea, motivo pelo qual o veto se endereça às modificações introduzidas no Projeto, cada uma delas designada apenas por "**Emenda Modificativa e Supressiva ao Projeto de Lei CM 064/2002**".

São agrupadas duas emendas tendo em vista a identidade que as une, que é suprimir no Projeto de Lei Orçamentária CM/64/2002 valores de inúmeras dotações, **em montante idêntico e individualmente de pouca expressão - R\$100,00 (cem reais)**.

EMENDAS MODIFICATIVAS E SUPRESSIVAS

A **primeira emenda** Modificativa e Supressiva desse grupo, e que introduz modificação no projeto que é objeto de veto agora exercitado, acresce na dotação nº 02.04.00 - Secretaria Municipal de Planejamento; 02.04.05 - Reserva de Contingência; 9.9.99.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 4.800,00.

Para tanto suprime nas dotações a seguir indicadas valores que compõem, no somatório, o mesmo valor. A seguir são alinhadas as dotações que tiveram valores suprimidos:

02.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.01.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

3.3.90.92.00 04.122.0019.2.005-DESP. DE EXERC. ANTERIORES- 100,00

02.01.02 - DEPARTAMENTO DE APOIO GABINETE

3.3.90.92.00 04.122.0019.2.012-DESP. DE EXERC. ANTERIORES- 100,00

02.01.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.92.00 08.122.0019.2.014-DESP. DE EXERC. ANTERIORES- 100,00

3.3.90.92.00 08.243.0054.2.017-DESP. DE EXERC. ANTERIORES- 100,00

3.3.90.92.00 08.243.0054.2.018-DESP. DE EXERC. ANTERIORES- 100,00

3.3.90.92.00 08.244.0012.2.020-DESP. DE EXERC. ANTERIORES- 100,00

3.3.90.92.00 08.244.0055.2.021-DESP. DE EXERC. ANTERIORES- 100,00

3.3.90.92.00 08.244.0055.2.022-DESP. DE EXERC. ANTERIORES- 100,00

02.02.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02.02.01 - GABINETE PROCURADOR GERAL

3.3.90.92.00 03.092.0013.2.026-DESP. DE EXERC. ANTERIORES- 100,00

3.3.90.92.00 03.092.0013.2.028-DESP. DE EXERC. ANTERIORES- 100,00

02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

02.04.03 - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO

3.3.90.92.00 04.125.0025.2.046-DESP. DE EXERC. ANTERIORES- 100,00

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

02.05.00 - SECRETARIA MUNIC. AGRIC. PEC. ABASTECIMENTO**02.05.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO**

3.3.90.92.00 20.122.0019.2.049-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00
3.3.90.92.00 20.601.0153.2.058-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00
3.3.90.92.00 20.602.0154.2.060-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00

02.06.00 - SECRETARIA MUNIC. FAZ. ADM. RECURSOS HUMANOS**02.06.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO**

3.3.90.92.00 04.122.0017.2.062-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00
--	--------

02.06.04 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.92.00 04.782.0203.2.077-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00
--	--------

02.06.05 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

3.3.90.92.00 04.128.0028.2.078-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00
--	--------

02.06.06 - DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

3.3.90.92.00 04.126.0026.2.087-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00
--	--------

02.07.00 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**02.07.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

3.3.90.92.00 12.122.0020.2.093-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00
3.3.90.92.00 12.306.0069.2.095-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00
3.3.90.92.00 12.363.0084.2.101-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00
3.3.90.92.00 12.365.0090.2.103-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00
3.3.90.92.00 12.365.0091.2.104-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00

02.07.03 - DEPARTAMENTO CULTURA, ESPORTE E LAZER

3.3.90.92.00 13.392.0100.2.107-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00
3.3.90.92.00 27.811.0210.2.109-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00
3.1.90.92.00 10.271.0058.2.116-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00
3.1.90.92.00 10.272.0059.2.117-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00

02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3.90.47.00 10.122.0019.2.111-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00
3.3.90.92.00 10.122.0020.2.115-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00
3.3.90.92.00 10.301.0064.2.119-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00
3.3.90.92.00 10.304.0067.2.123-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00
3.3.90.92.00 10.305.0068.2.124-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00
3.3.90.92.00 10.306.0069.2.125-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00

02.09.00 - SECRETARIA MUNIC. OBRAS SERV. PÚBLICOS**02.09.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO**

3.3.90.92.00 15.122.0019.2.127-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00
--	--------

02.09.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

3.3.90.92.00 15.662.0111.2.134-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00
4.4.90.92.00 15.451.0111.1.015-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00
4.4.90.92.00 15.451.0111.1.016-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00
4.4.90.92.00 15.451.0111.1.017-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00
4.4.90.92.00 15.451.0111.1.018-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

02.09.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.92.00 15.452.0112.2.137-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00
3.3.90.92.00 15.452.0116.2.142-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00

02.09.04 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

3.3.90.92.00 26.782.0201.2.144-DESP. DE EXER. ANTERIORES-	100,00
---	--------

02.10.00 - SECRETARIA MUNIC. IND. COM. TURISMO E SERVIÇOS**02.10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO**

3.3.90.92.00 22.122.0020.2.145-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00
3.3.90.92.00 22.661.0171.2.146-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00
3.3.90.92.00 23.122.0019.2.147-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00
3.3.90.92.00 23.691.0180.2.153-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00

02.13.00 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITUIUTABA**02.13.01 - GABINETE DO PRESIDENTE**

3.3.90.92.00 13.392.0100.2.187-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00
--	--------

02.14.00 - FUNDAÇÃO ZUMBI DOS PALMARES**02.14.01 - GABINETE DO PRESIDENTE**

3.3.90.92.00 13.392.0100.2.189-DESP. DE EXERC. ANTERIORES-	100,00
TOTAL	R\$4.800,00

A **segunda emenda** Modificativa e Supressiva desse grupo, e que introduz modificação no projeto que é objeto de veto agora exercitado, acresce na dotação nº 02.04.00 - Secretaria Municipal de Planejamento; 02.04.05 - Reserva de Contingência; 9.9.99.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 19.400,00.

Para tanto suprime nas dotações a seguir indicadas valores que compõem, no somatório, o mesmo valor. A seguir são alinhadas as dotações que tiveram valores suprimidos:

02.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**02.01.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO**

3.1.90.16.00 04.122.0019.2.005-OUTRAS DESP.VARIAV.PES.CIVIL-	100,00
3.1.90.16.00 04.131.0032.2.009-OUTRAS DESP. VARIAV.PES. CIVIL-	100,00
3.3.90.30.00 04.131.0032.2.009-MATERIAL DE CONSUMO-	100,00
3.3.90.33.00 04.131.0032.2.009-PASSAGENS E DESP. C/ LOCOMOÇÃO-	100,00
3.3.90.36.00 04.122.0019.2.005-OUTROS SERV. DE TERC.PES.FÍSICA-	100,00
3.3.90.39.00 04.122.0019.1002-OUTROS SERV. TERC.PES. JURÍDICA-	100,00
3.3.90.52.02 04.131.0032.2.009-EQUIP. MAT. PERM. DOMÍNIO PAT.-	100,00
4.4.90.52.02 04.122.0019.1.002-EQUIP. MAT. PERM. DOMÍNIO PAT.-	100,00

02.01.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.14.00 08.243.0054.2017-DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL-	100,00
3.3.90.30.00 08.244.0055.2.022-MATERIAL DE CONSUMO-	100,00
3.3.90.33.00 08.243.0054.2.017-PASSAGENS E DESP. C/ LOCOMOÇÃO-	100,00
3.3.90.33.00 08.244.0012.2.020-PASSAGENS E DESP. C/ LOCOMOÇÃO-	100,00
3.3.90.36.00 08.122.0019.2.014-OUTROS SERV. DE TER.PES. FÍSICA-	100,00
3.3.90.36.00 08.243.0054.2.018-OUTROS SERV. DE TER.PES. FÍSICA-	100,00
4.4.90.51.02 08.241.0052.2.015-OB.R. INSTAL. DOMÍNIO PATRIMONIAL-	100,00
4.4.90.51.02 08.243.0054.2.017-OB.R. INSTAL. DOMÍNIO PATRIMONIAL-	100,00
4.4.90.51.02 08.244.0055.2.021-OB.R. INSTAL. DOMÍNIO PATRIMONIAL-	100,00
4.4.90.52.02 08.243.0054.2.019-EQUIP. MAT. PEM. DOMÍNIO PAT.-	100,00

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

02.01.04 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

3.1.90.04.00 08.482.0124.1.008-CONTR. P/TEMPO DET.PESSOAL CIV.-	100,00
3.1.90.04.00 08.482.0124.2.025-CONTR. P/TEMPO DET.PESSOAL CIV.-	100,00
3.3.90.11.00 08.482.0124.2.025-VENC.TOS. E VANT. FIXAS PES. CIVIL-	100,00
3.3.90.14.00 08.482.0124.2.125-DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL-	100,00
3.3.90.30.00 08.482.0124.1.008-MATERIAL DE CONSUMO-	100,00
3.3.90.30.00 08.482.0124.2.025-MATERIAL DE CONSUMO-	100,00
3.3.90.33.00 08.482.0124.2.025-PASSAGENS E DESP. C/ LOCOMOÇÃO-	100,00
3.3.90.36.00 08.482.0124.1.008-OUTROS SERV. DE TERC-PES. FÍSICA-	100,00
3.3.90.36.00 08.482.0124.2.025-OUTROS SERV. DE TERC-PES. FÍSICA-	100,00
3.3.90.39.00 08.482.0124.2.025-OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA-	100,00
4.4.90.51.02 08.482.0124.2.025-OB.R. INSTAL. DOMÍNIO PATRIMONIAL-	100,00
4.4.90.52.02 08.482.0124.1.008-EQUIP. MAT. PERM. DOMÍNIO PAT.-	100,00
4.4.90.52.02 08.482.0124.2.025-EQUIP. MAT. PERM. DOMÍNIO PAT.-	100,00

02.02.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**02.02.01 - GABINETE PROCURADOR GERAL**

3.1.90.16.00 03.092.0013.2.026-OUTRAS DESP. VARIÁV-PES.CIVIL-	100,00
3.1.90.91.00 03.092.0013.2.028-SENTENÇAS JUDICIAIS-	100,00
3.3.90.46.00 03.092.0013.2.027-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-	100,00

02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**02.04.01 - GABINETE SECRETÁRIO**

3.1.90.16.00 04.121.0016.2.036-OUTRAS DESP. VARIÁV.PES. CIVIL-	100,00
3.3.90.16.00 04.121.0016.2.036-OUTRAS DESP. VARIÁV.PES. CIVIL-	100,00
3.3.90.30.00 04.122.0016.1.009-MATERIAL DE CONSUMO-	100,00
3.3.90.36.00 04.121.0016.2.036-OUTROS SERV. DE TERC.PES. FÍSICA-	100,00
3.3.90.36.00 04.121.0016.2.038-OUTROS SERV. DE TERC.PES. FÍSICA-	100,00
3.3.90.39.00 04.122.0016.1.009-OUTROS SERV. DE TERC.PES. JURÍDICA-	100,00
3.3.90.46.00 04.121.0016.2.037-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-	100,00
4.4.90.52.02 04.122.0016.2.009-EQUIP.. MAT. PERM. DOMÍNIO PAT.-	100,00

02.04.02 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO

3.3.90.36.00 04.121.0016.2.043-OUTROS SERV. DE TERC.PES. FÍSICA-	100,00
4.4.90.39.00 04.121.0016.2.045-OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA-	100,00

02.04.03 - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO

3.1.90.04.00 04.125.0025.2.046-CONTR. P/TEMPO DET.PESSOAL CIVIL-	100,00
3.3.90.14.00 04.125.0025.2.046-DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL-	100,00
3.3.90.33.00 04.125.0025.2.046-PASSAGENS E DESP. C/ LOCOMOÇÃO-	100,00
3.3.90.36.00 04.125.0025.2.046-OUTROS SERV. DE TERC.PES.FÍSICA-	100,00

02.05.00 - SECRETARIA MUNIC. AGRIC. PEC. ABASTECIMENTO**02.05.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO**

3.1.90.04.00 20.601.0149.2.056-CONTR. P/TEMPO DET.PESSOAL CIVIL-	100,00
3.1.90.16.00 20.122.0019.2.049-OUTRAS DESP. VARIÁV.PES.CIVIL-	100,00
3.1.90.16.00 20.602.0154.2.060-OUTRAS DESP. VARIÁV.PES.CIVIL-	100,00
3.3.30.36.00 20.606.0163.2.061-OUTROS SERV. DE TERC.PES. FÍSICA-	100,00
3.3.90.14.00 20.601.0153.2.058-DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL-	100,00
3.3.90.30.00 20.601.0148.2.055-MATERIAL DE CONSUMO-	100,00
3.3.90.36.00 20.606.0163.2.061-OUTROS SERV. DE TERC.PES.FÍSICA-	100,00
3.3.90.39.00 20.601.0148.2.055-OUTROS SERV. DE TERC.PES.JURÍDICA-	100,00
4.4.90.52.02 20.601.0148.2.055-EQUIP.. MAT. PERM. DOMÍNIO PAT.-	100,00
4.4.90.52.02 20.601.0153.2.058-EQUIP.. MAT. PERM. DOMÍNIO PAT.-	100,00

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

02.06.00 - SECRETARIA MUNIC. FAZ. ADM. RECURSOS HUMANOS**02.06.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO**

3.1.90.16.00 04.122.0019.2.062-OUTRAS DESP. VARIÁV.PES.CIVIL-	100,00
3.3.90.30.00 04.122.0018.1.010-MATERIAL DE CONSUMO-	100,00
3.3.90.35.00 04.122.0019.2.062-SERVIÇOS DE CONSULTORIA-	100,00
3.3.90.36.00 04.122.0018.1.010-OUTROS SERV. DE TERC.PES.FÍSICA-	100,00
3.3.90.36.00 04.122.0019.2.062-OUTROS SERV. DE TERC.PES.FÍSICA-	100,00
4.4.90.51.02 04.122.0018.1.010-OBR.INSTAL.DOMÍNIO PATRIMONIAL-	100,00
4.4.90.52.02 04.122.0018.1.010-EQUIPTOS. MAT. PERM. DOMÍNIO PAT.-	100,00

02.06.03 - DEPARTAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO

3.3.90.36.00 04.123.0023.2.066-OUTROS SERV. DE TERC-PES. FÍSICA-	100,00
--	--------

02.06.04 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.14.00 04.782.0203.2.077-DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL-	100,00
3.3.90.33.00 04.782.0203.2.077-PASSAGENS E DESP. C/LOCOMOÇÃO-	100,00
3.3.90.36.00 04.782.0203.2.077-OUTROS SERV. DE TERC-PES. FÍSICA-	100,00

02.06.05 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

3.3.90.36.00 04.128.0028.2.078-OUTROS SERV. DE TERC-PES. FÍSICA-	100,00
--	--------

02.07.00 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**02.07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO**

3.1.90.16.00 12.122.0019.2.088-OUTRAS DESP. VARIÁV-PES.CIVIL-	100,00
3.3.90.30.00 12.122.0018.1.011-MATERIAL DE CONSUMO-	100,00
3.3.90.36.00 12.122.0019.2.088-OUTROS SERV. DE TERC-PES. FÍSICA-	100,00
3.3.90.39.00 12.122.0018.1.011-OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA-	100,00
4.4.90.51.02 12.122.0018.1.011-OBR. INSTAL. DOMÍNIO PATRIMONIAL-	100,00
4.4.90.52.02 12.122.0018.1.011-EQUIPTOS. MAT. PERM. DOMÍNIO PAT.-	100,00

02.07.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

3.1.90.11.00 12.366.0092.2.105-VENC.TOS. E VANT. FIXAS PES. CIVIL-	100,00
3.1.90.16.00 12.122.0020.2.093-OUTRAS DESP. VARIÁV.PES.CIVIL-	100,00
3.1.90.16.00 12.306.0069.2.095-OUTRAS DESP. VARIÁV.PES.CIVIL-	100,00
3.1.90.16.00 12.362.0083.2.100-OUTRAS DESP. VARIÁV.PES.CIVIL-	100,00
3.1.90.16.00 12.363.0084.2.101-OUTRAS DESP. VARIÁV.PES.CIVIL-	100,00
3.1.90.16.00 12.365.0090.2.103-OUTRAS DESP. VARIÁV.PES.CIVIL-	100,00
3.1.90.16.00 12.365.0091.2.104-OUTRAS DESP. VARIÁV.PES.CIVIL-	100,00
3.1.90.16.00 12.367.0096.2.106-OUTRAS DESP. VARIÁV.PES.CIVIL-	100,00
3.3.90.14.00 12.362.0083.2.100-DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL-	100,00
3.3.90.14.00 12.365.0090.2.103-DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL-	100,00
3.3.90.14.00 12.365.0091.2.104-DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL-	100,00
3.3.90.30.00 12.365.0091.2.104-MATERIAL DE CONSUMO-	100,00
3.3.90.30.00 12.366.0092.2.105-MATERIAL DE CONSUMO-	100,00
3.3.90.30.00 12.367.0096.2.106-MATERIAL DE CONSUMO-	100,00
3.3.90.33.00 12.362.0083.2.100-PASSAGENS E DESP. C/ LOCOMOÇÃO-	100,00
3.3.90.33.00 12.365.0090.2.103-PASSAGENS E DESP. C/ LOCOMOÇÃO-	100,00
3.3.90.33.00 12.365.0091.2.104-PASSAGENS E DESP. C/ LOCOMOÇÃO-	100,00
3.3.90.33.00 12.367.0096.2.106-PASSAGENS E DESP. C/ LOCOMOÇÃO-	100,00
3.3.90.36.00 12.363.0084.2.101-OUTROS SERV. DE TERC.PES. FÍSICA-	100,00
3.3.90.36.00 12.365.0090.2.103-OUTROS SERV. DE TERC.PES. FÍSICA-	100,00
3.3.90.36.00 12.365.0091.2.104-OUTROS SERV. DE TERC.PES. FÍSICA-	100,00
3.3.90.36.00 12.366.0092.2.105-OUTROS SERV. DE TERC.PES. FÍSICA-	100,00
3.3.90.36.00 12.367.0096.2.106-OUTROS SERV. DE TERC.PES. FÍSICA-	100,00

PREFEITURA DE ITUIUTABA

3.3.90.39.00	12.363.0084.2.101-OUTROS SERV. DE TERC.PES. JURÍDICA-	100,00
3.3.90.39.00	12.365.0091.2.104-OUTROS SERV. DE TERC.PES. JURÍDICA-	100,00
3.3.90.47.00	12.366.0092.2.105-OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTR. -	100,00
4.4.90.51.02	12.365.0090.2.103-OBRI. INSTAL. DOMÍNIO PATRIMONIAL-	100,00
4.4.90.51.02	12.365.0091.2.104-OBRI. INSTAL. DOMÍNIO PATRIMONIAL-	100,00
4.4.90.52.02	12.306.0069.2.095-EQUIP. MAT. PERM. DOMÍNIO PAT.-	100,00
4.4.90.52.02	12.363.0084.2.101-EQUIP. MAT. PERM. DOMÍNIO PAT.-	100,00
4.4.90.52.02	12.365.0090.2.103-EQUIP. MAT. PERM. DOMÍNIO PAT.-	100,00
4.4.90.52.02	12.365.0091.2.104-EQUIP. MAT. PERM. DOMÍNIO PAT.-	100,00
4.4.90.52.02	12.366.0092.2.105-EQUIP. MAT. PERM. DOMÍNIO PAT.-	100,00
4.4.90.52.02	12.367.0096.2.106-EQUIP. MAT. PERM. DOMÍNIO PAT.-	100,00

02.07.03 - DEPARTAMENTO CULTURA, ESPORTE E LAZER

3.1.90.04.00	13.392.0100.2.107-CONT. P/ TEMPO DET.PESSOAL CIV-	100,00
3.1.90.16.00	13.392.0100.2.107-OUTRAS DESP. VARIAV.PES.CIVIL-	100,00
3.3.90.14.00	13.392.0100.2.107-DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL-	100,00
3.3.90.33.00	13.392.0100.2.107-PASSAGENS E DESP. C/ LOCOMOÇÃO-	100,00
4.4.90.52.01	27.811.0210.2.109-EQUIP. MAT. PERM. DOMÍNIO PUB.-	100,00
3.1.90.11.00	10.306.0069.2.125-VENCTOS. E VANT. FIXAS PES. CIVIL-	100,00
3.1.90.16.00	10.122.0019.2.111-OUTRAS DESP. VARIAV-PES. CIVIL-	100,00
3.1.90.16.00	10.301.0064.2.119-OUTRAS DESP. VARIAV-PES. CIVIL-	100,00
3.1.90.16.00	10.306.0069.2.125-OUTRAS DESP. VARIAV-PES. CIVIL-	100,00
3.3.70.37.00	10.302.0065.2.120-LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA-	100,00

02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3.90.30.00	10.122.0018.1.012-MATERIAL DE CONSUMO-	100,00
3.3.90.30.00	10.302.0065.1.013-MATERIAL DE CONSUMO-	100,00
3.3.90.30.00	10.306.0069.2.125-MATERIAL DE CONSUMO-	100,00
3.3.90.32.00	10.301.0064.2.118-MATERIAL DE DISTR. GRATUITA-	100,00
3.3.90.32.00	10.306.0069.2.125-MATERIAL DE DISTR. GRATUITA-	100,00
3.3.90.36.00	10.301.0064.2.119-OUTROS SERV. DE TERC.PES.FÍSICA-	100,00
3.3.90.36.00	10.304.0067.2.123-OUTROS SERV. DE TERC.PES.FÍSICA-	100,00
3.3.90.36.00	10.306.0069.2.125-OUTROS SERV. DE TERC.PES.FÍSICA-	100,00
3.3.90.37.00	10.301.0064.2.118-LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA-	100,00
3.3.90.37.00	10.305.0068.2.124-LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA-	100,00
3.3.90.39.00	10.306.0069.2.125-OUTROS SERV. TERC. PES. JURÍDICA-	100,00
3.3.90.47.00	10.122.0019.2.111-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTR.	100,00
3.3.90.93.00	10.122.0019.2.111-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-	100,00
4.4.90.51.01	10.122.0020.2.115-OBRI. E INST. DE DOMÍNIO PÚBLICO-	100,00
4.4.90.52.02	10.122.0018.1.012-EQUIP. MAT. PERM. DOMÍNIO PAT.-	100,00
4.4.90.52.02	10.122.0019.1.111-EQUIP. MAT. PERM. DOMÍNIO PAT.-	100,00
4.4.90.52.02	10.303.0066.2.122-EQUIP. MAT. PERM. DOMÍNIO PAT.-	100,00

02.09.00 - SECRETARIA MUNIC. OBRAS SERV. PÚBLICOS**02.09.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO**

3.1.90.16.00	15.122.0019.2.127-OUTRAS DESP. VARIAV.PES.CIVIL-	100,00
3.3.90.36.00	15.122.0019.2.127-OUTROS SERV. DE TERC.PES.FÍSICA-	100,00
3.3.90.37.00	15.122.0019.2.127-LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA-	100,00
3.3.90.93.00	15.122.0019.2.127-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-	100,00

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

02.09.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

3.1.90.04.00	15.662.0111.2.134-CONTR. P/ TEMPO DET.PESSOAL CIV-	100,00
3.1.90.16.00	15.662.0111.2.134-OUTRAS DESP. VARIAB.PES. CIVIL-	100,00
3.3.90.36.00	15.662.0111.2.134-OUTROS SERV. DE TERC.PES.FÍSICA-	100,00
4.4.90.51.01	15.451.0115.1.026-OBR. E INST. DE DOMÍNIO PÚBLICO-	100,00
4.4.90.51.01	15.605.0159.1.028-OBR. E INST. DE DOMÍNIO PÚBLICO-	100,00
4.4.90.51.01	17.512.0131.1.029-OBR. E INST. DE DOMÍNIO PÚBLICO-	100,00
4.4.90.51.02	15.662.0111.2.134-OBR. INSTAL. DOMÍNIO PATRIMONIAL-	100,00

02.09.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

3.1.90.04.00	15.452.0112.2.137-CONTR. P/ TEMPO DET.PESSOAL CIV.-	100,00
3.1.90.04.00	15.452.0114.2.140-CONTR. P/ TEMPO DET.PESSOAL CIV.-	100,00
3.1.90.04.00	17.512.0136.2.138-CONTR. P/ TEMPO DET.PESSOAL CIV.-	100,00
3.1.90.11.00	17.512.0136.2.138-VENC.TOS. E VANT. FIXAS PES. CIVIL-	100,00
3.3.90.16.00	15.452.0019.2.136-OUTRAS DESP. VARIAB.PES. CIVIL-	100,00
3.3.90.30.00	17.512.0136.2.138-MATERIAL DE CONSUMO-	100,00
3.3.90.36.00	15.452.0115.2.141-OUTROS SERV. DE TERC.PES. FÍSICA-	100,00
3.3.90.36.00	15.452.0116.2.142-OUTROS SERV. DE TERC.PES. FÍSICA-	100,00
3.3.90.39.00	17.512.0136.2.138-OUTROS SERV. TERC. JURÍDICA-	100,00
4.4.90.52.02	17.512.0136.2.138-EQUIP. MAT. PERM. DOMÍNIO PAT.-	100,00

02.09.04 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

3.3.90.14.00	26.782.0201.2.143-DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL-	100,00
3.3.90.14.00	26.782.0201.2.144-DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL-	100,00
3.3.90.30.00	26.782.02.01.2.143-MATERIAL DE CONSUMO-	100,00
3.3.90.33.00	26.782.0201.2.143-PASSAGENS E DESP. C/LOCOMOÇÃO-	100,00
3.3.90.33.00	26.782.0201.2.144-PASSAGENS E DESP. C/LOCOMOÇÃO-	100,00
3.3.90.36.00	26.782.0201.2.143-OUTROS SERV. DE TERC-PES. FÍSICA-	100,00
3.3.90.36.00	26.782.0201.2.144-OUTROS SERV. DE TERC-PES. JURÍDICA-	100,00
3.3.90.39.00	26.782.0201.2.143-OUTROS SERV. DE TERC-PES. JURÍDICA-	100,00
4.4.90.52.02	26.782.0201.2.143-EQUIP MAT. PERM.DOMÍNIO PAT.-	100,00

02.10.00 - SECRETARIA MUNIC. IND. COM. TURISMO E SERVIÇOS**02.10.01 - GABINETE DO SECRETARIO**

3.1.90.16.00	22.122.0020.2.145-OUTRAS DESP. VARIAB.PES.CIVIL-	100,00
3.1.90.16.00	22.661.0171.2.146-OUTRAS DESP. VARIAB.PES.CIVIL-	100,00
3.1.90.16.00	23.122.0019.2.147-OUTRAS DESP. VARIAB.PES.CIVIL-	100,00
3.1.90.16.00	23.691.0180.2.153-OUTRAS DESP. VARIAB.PES.CIVIL-	100,00
3.1.90.16.00	23.695.0184.2.156-OUTRAS DESP. VARIAB.PES.CIVIL-	100,00
3.3.90.30.00	22.122.0020.2.145-MATERIAL DE CONSUMO-	100,00
3.3.90.30.00	23.691.0180.2.153-MATERIAL DE CONSUMO-	100,00
3.3.90.36.00	22.122.0020.2.145-OUTROS SERV. DE TERC.PES. FÍSICA-	100,00
3.3.90.36.00	22.661.0171.2.146-OUTROS SERV. DE TERC.PES. FÍSICA-	100,00
3.3.90.36.00	23.122.0019.2.147-OUTROS SERV. DE TERC.PES. FÍSICA-	100,00
3.3.90.36.00	23.691.0180.2.153-OUTROS SERV. DE TERC.PES. FÍSICA-	100,00
3.3.90.36.00	23.695.0184.2.156-OUTROS SERV. DE TERC.PES. FÍSICA-	100,00
3.3.90.36.00	23.695.0184.2.157-OUTROS SERV. DE TERC.PES. FÍSICA-	100,00
3.3.90.39.00	22.122.0020.2.145-OUTROS SERV. DE TERC.PES. JURÍDICA-	100,00
3.3.90.39.00	22.661.0171.2.146-OUTROS SERV. DE TERC.PES. JURÍDICA-	100,00
3.3.90.39.00	23.691.0180.2.153-OUTROS SERV. DE TERC.PES. JURÍDICA-	100,00
3.3.90.93.00	23.122.0019.2.147-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-	100,00
4.4.90.51.02	22.122.0020.2.145-OBR. INSTAL. DOMÍNIO PATRIMONIAL-	100,00
4.4.90.51.02	22.661.0171.2.146-OBR. INSTAL. DOMÍNIO PATRIMONIAL-	100,00
4.4.90.52.02	22.122.0020.2.145-EQUIP. MAT. PERM. DOMÍNIO PAT.-	100,00

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

4.4.90.52.02 22.661.0171.2.146-EQUIP. MAT. PERM. DOMÍNIO PAT.-	100,00
4.4.90.52.02 23.691.0180.2.153-EQUIP. MAT. PERM. DOMÍNIO PAT.-	100,00

02.12.00 - CASMI - CAIXA APOSENTADORIA SERV. MUNICIPAIS**02.12.01 - GABINETE DO DIRETOR**

3.1.90.91.00 09.122.0019.2.172-SENTENÇAS JUDICIAIS-	100,00
3.3.90.05.00 09.272.0059.2.177-OUTROS BENEF. PREVIDENCIÁRIOS-	100,00

02.13.00 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITUIUTABA**02.13.01 - GABINETE DO PRESIDENTE**

3.1.90.16.00 13.392.0100.2.187-OUTROS DESP. VARIÁV.PES. CIVIL-	100,00
3.3.90.04.00 13.392.0100.2.187-CONTR. P/ TEMPO DET.PESSOAL CIV-	100,00
3.3.90.47.00 13.392.0100.2.187-OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTR.	100,00
TOTAL	R\$19.400,00

RAZÕES DE VETO

Restou esclarecido que emendas que alteraram o Projeto de Lei do Orçamento, aqui parcialmente vetado, foram agrupadas tendo em vista a identidade que as une, que é suprimir no Projeto de Lei Orçamentária CM/64/2002 valores de inúmeras dotações, **em montante idêntico e individualmente de pouca expressão - R\$ 100,00 (cem reais).**

No caso da **primeira emenda** em referência, tem-se que ela afronta a Constituição da República, por suprimir dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal e seus encargos.

Por essa razão, apresenta-se eivada, a emenda, de ostensiva inconstitucionalidade, a teor da disciplina robusta do art. 166, § 3º, da Carta Magna:

“Art. 166...

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos.”

Não há caminho possível, senão o veto, para se vencer a inconstitucionalidade presente no projeto, no ponto alterado pela emenda em apreço.

No que respeita à **segunda emenda** em apreço, exprime-se ela em dissonância com a disciplina que orienta a formulação de proposta orçamentária, já aludida proposta tem em vista fixar previsão detalhada das despesas do futuro exercício, uma vez estimada a receita.

Na previsão de despesas são consignadas aqueles necessárias a atender aos ajustes de pequena monta. Uma ambulância viaja no último dia do ano para conduzir um paciente grave a outro centro avançado de assistência médica. Realiza uma despesa extra, compreendendo um abastecimento não previsto. Para acertamento depende da dotação “Despesas de Exercícios Anteriores”. E essas situações ocorrem em todos os setores da administração, em grande monta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A emenda **extingue** todas as dotações e inviabiliza a Administração Pública de realizar seu desiderato, por ausência de respaldo orçamentário.


Não há caminho possível, senão o veto, para se vencer a anomalia presente no projeto, no ponto alterado pela emenda em apreço.

Não há caminho possível, senão o veto, para se vencer a incompatibilidade presente no projeto, no ponto alterado pela emenda em apreço.

O veto parcial ao projeto, corresponde à integralidade das emendas apostas no Projeto de Lei CM 064/2002, e que não indicam artigo, parágrafo ou alínea a que se referem.

Com essas razões, devolvo a Proposição de Lei nº CM/3731/2002 a esse Legislativo, para o necessário reexame.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de dezembro de 2002.


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO ESPECIAL DE VETO
S. S. 27/12/2002


PRESIDENTE

FERNANDO NOGUEIRA
PRESIDENTE

ROBINHO
RELATOR

GLAUCO FERREIRA
MEMBRO

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO


Presidente